



Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (2020)	VALOR (R\$)	13º PROPORCIONAL	VALOR TOTAL
1	201361	CRISTIANO RABELO LEITÃO	8 5 1 2 2 7 0 - 17.2020.8.06.0001	14 A 31 DE OUTUBRO; 01 A 02 DE NOVEMBRO	R\$ 2.245,94	-	R\$ 2.245,94
2	3522	PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES	8 5 0 0 0 7 1 - 16.2020.8.06.0048	01 A 31 DE DEZEMBRO	R\$ 3.200,47	R\$ 266,71	R\$ 3.467,18
3	10254	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	8 5 0 0 0 4 4 - 67.2020.8.06.0069	01 A 31 DE JULHO	R\$ 3.040,44	R\$ 253,37	R\$ 3.293,81
4	10547	MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA	8 5 0 0 0 0 5 - 33.2021.8.06.0070	19 A 30 DE NOVEMBRO; 01 A 18 DE DEZEMBRO	R\$ 3.200,47	-	R\$ 3.200,47
5	7568	SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	8 5 0 0 0 0 1 - 55.2021.8.06.0115	19 A 30 DE NOVEMBRO; 01 A 18 DE DEZEMBRO	R\$ 3.200,47	-	R\$ 3.200,47
6	23777	CRISTIANO SOUSA CARVALHO	8 5 0 0 0 0 1 - 63.2021.8.06.0080	01 A 31 DE DEZEMBRO	R\$ 3.200,47	R\$ 266,71	R\$ 3.467,18
7	10259	LEILA REGINA CORADO LOBATO	8 5 0 0 0 0 2 - 66.2021.8.06.0171	01 A 30 DE DEZEMBRO	R\$ 4.800,70	R\$ 400,06	R\$ 5.200,76
TOTAL							R\$ 24.075,81

PORTARIA Nº 287/2021

Suspende o atendimento e as audiências presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico na Comarca de Eusébio

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a comunicação feita pela Diretoria do Foro de Eusébio, por meio do CPA 8500013-92.2021.8.06.0075, sobre o contágio comprovado de servidores daquele Módulo Judiciário pela Covid-19, em resposta ao Ofício Circular nº 73/2020 – GAPRE;

RESOLVE:

Art.1º. Suspende o atendimento e as audiências presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico, no período de 12 a 25 de fevereiro de 2021, no âmbito da Comarca de Eusébio.

Parágrafo único. No período referido no caput desta Portaria, os serviços, os atendimentos e audiências deverão ser realizados por meio remoto, pelos canais eletrônicos.

Art. 2º. A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Ceará deverá providenciar a sanitização dos ambientes do Fórum da Comarca de Eusébio, a fim de evitar a disseminação do vírus da Covid-19 naquele recinto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 286 / 2021

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 402/2019, disponibilizada no DJe de 01 de março de 2019, que autoriza a instituição de Pareceres Jurídicos Normativos – PJN, por parte da Consultoria Jurídica da Presidência – CONJUR, em relação a matérias administrativas de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa n. 55 da Advocacia-Geral da União – AGU, de 23 de maio de 2014, que autoriza a elaboração de manifestação jurídica referencial, sendo esta “aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”;

CONSIDERANDO que, nos termos da aludida ON nº 55 da AGU, a manifestação jurídica referencial consiste na elaboração prévia de um único parecer jurídico que seja utilizado como referência e se faz necessária para atender a eficiência e dar impulso à celeridade processual, justificando-se e legitimando-se sempre que: “a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da manifestação jurídica referencial é a eliminação do trâmite do processo que já possua manifestação prévia pelo órgão consultivo em pareceres referenciais, ganhando-se, assim, celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar a análise e a manifestação jurídica em questões recorrentes e de se equilibrar eficiência e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 402/2019, de 01 de março de 2019, que dispõe sobre a instituição de Pareceres Jurídicos Normativos – PJN em relação a matérias administrativas de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, passa a vigorar com as alterações, a seguir transcritas:

I. O caput do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Atribuídos os efeitos de PJN, por decisão da Presidência, a determinado parecer jurídico, a eficácia deste alcançará os processos administrativos que estejam pendentes de decisão e tratem de matéria idêntica, a juízo da Conjur, e aos instaurados a partir de sua edição que lhe sejam correlatos, dispensados de análise individualizada pelo Órgão Consultivo da Presidência, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação